



TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CALÇADOS E PALMILHAS ORTOPÉDICAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA VIA SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ORTOPEDIA BRASIL LTDA.

De um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, ao final assinado e identificado, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e, de outro **ORTOPEDIA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.107/0001-49, com endereço na Avenida L, nº 525, quadra 3-A lote 12, salão térreo, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, representada por sua sócia *in fine* identificada e assinada, neste ato denominada **CREDENCIADA**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o Credenciamento que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade o credenciamento da **CREDENCIADA** pela **CREDENCIANTE**, como empresa habilitada ao fornecimento de calçados e palmilhas ortopédicas confeccionadas sob medida via SUS, sendo este o objeto do presente instrumento.

Cláusula Segunda - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CREDENCIADA** fornecerá à **CREDENCIANTE**, o material objeto do presente contrato na forma e condição apresentada em sua proposta de preços, juntada às fls. 07 do processo administrativo do CRER de nº 352/08.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CREDENCIADA:

- a) fornecer os calçados e palmilhas ortopédicas confeccionadas sob medida via SUS, objeto do presente contrato, na forma estabelecida na Cláusula Segunda.

- b) produzir os produtos objeto deste instrumento em estrita atenção às normas técnicas cabíveis à espécie.
- c) entregar o material objeto do presente instrumento, em conformidade com o solicitado pelo Setor competente, no endereço da **CRENCIANTE**, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO.
- d) garantir a qualidade do produtos entregues contra defeitos de fabricação, por 12 (doze) meses.
- e) autorizar, a qualquer tempo, a visitaç o de t cnicos da **CRENCIANTE** no local de produç o a fim de averiguar as condiç es de qualidade de produç o dos produtos.
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupç o, seja por motivo de f rias, descanso semanal, licenç a, falta ao serviç o ou demiss o de empregados, que n o ter o, em hip tese alguma, qualquer relaç o de emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** as despesas com todos os encargos e obrigaç es sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) n o transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem pr via e expressa anu ncia da **CRENCIANTE**.

II – A CRENCIANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalizaç o do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorr ncias de quaisquer fatos que, a seu crit rio, exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- b) efetuar pagamento   **CRENCIADA**, de acordo com as condiç es de preç o e prazo estabelecidas nas cl usulas quarta e quinta deste instrumento;
- c) permitir o acesso  s suas instalaç es, do empregado da **CRENCIADA**, quando em serviç o, de acordo com as normas de seguranç a;
- d) solicitar da **CRENCIADA** a substituiç o imediata de produtos que apresentem defeito.

Cl usula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unit rio dos produtos fornecidos em obedi ncia ao estabelecido nas cl usulas primeira e segunda, obedecer  ao constante da **tabela SUS aplicando-se o percentual de 15% (quinze por cento) de desconto**, conforme proposta de fls. 07, acostada ao processo administrativo do CRER de n  352/08.

Cl usula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cl usula anterior ser  efetuado pela **CRENCIANTE   CRENCIADA**, na sexta-feira da semana subsequente ao cr dito, **pelo SUS**, do valor correspondente aos produtos solicitados, mediante a apresentaç o, pela **CRENCIADA**, da Nota Fiscal, com a descriç o quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestados pelo Setor Competente.



Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo e expresse interesse das partes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos devidamente comprovados, supervenientes e alheios à vontade.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela Credenciada no presente Termo ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, submeterá a mesma às penalidades de Advertência ou Descredenciamento.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Constituem motivos para **RESCISÃO IMEDIATA** do credenciamento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou a lentidão de seu cumprimento, levando a AGIR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do prazo estipulado;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sendo permitido apenas quanto a assistência técnica;
- c) A cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste credenciamento;
- d) A decretação de falência ou Concordata;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- g) Por interesse da AGIR;
- h) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço credenciado, devidamente comprovados.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência Executiva da **AGIR**, ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

Este credenciamento, observado o prazo mínimo de **5 (cinco) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá


haver ressarcimento por perdas e danos; e por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO


Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto das partes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, as partes assinam-no, em **duas vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 07 de julho de 2008.

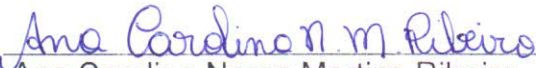


Valdeniza Saraiva de Carvalho
665.606.801-34



Sérgio Daher
190.404.581-20

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49

ANEXO I

TABELA

| DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | VALOR TABELA SUS | VALOR COM DESCONTO - 15% |
|---|------------------|--------------------------|
| Calçados sob medida para compensação de discrepância de membros inferiores a partir do número 34. | R\$ 230,00 | R\$ 195,50 |
| Calçados ortopédicos confeccionados sob medida até número 45 (PAR). | R\$ 130,00 | R\$ 110,50 |
| Calçados sob medida para compensação de encurtamento até número 33 (PAR). | R\$ 180,00 | R\$ 153,30 |
| Palmilhas confeccionadas sob medida (PAR). | R\$ 105,00 | R\$ 89,25 |
| Palmilhas para pés neuropáticos confeccionados sob medida para adultos ou crianças (PAR). | R\$ 130,00 | R\$ 110,50 |
| Palmilhas para sustentação dos arcos plantares números acima de 34 (PAR). | R\$ 50,00 | R\$ 42,50 |
| Palmilhas para sustentação dos arcos plantares até o número 33 (PAR). | R\$ 33,00 | R\$ 28,05 |

